Parecer Único nº 0161553/2021		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM Nº:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	SIAM 251/1998/010/2019 SEI 1370.01.0004662/2021-11	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		**VALIDADE:** 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM Nº:**	**SITUAÇÃO:**
AIA	3553/2019 (SIAM)	Cadastro Ambiental Rural
Certidão de Uso Insignificante	53256/2020 (SIAM)	Válida até 14/11/2023
Certidão de Uso Insignificante	53257/2020 (SIAM)	Válida até 14/11/2023
Certidão de Uso Insignificante	53258/2020 (SIAM)	Válida até 14/11/2023
EMPREENDEDOR: MBC Materiais Básicos para construção Ltda		**CNPJ:** 17.766.825/0002-03
EMPREENDIMENTO: MBC Materiais Básicos para construção Ltda		**CNPJ:** 17.766.825/0002-03
MUNICÍPIO: São Geraldo/MG		**ZONA**: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000	**LAT/Y:** 20º 54’17,9”S	**LONG/X:** 42º50’27,1”O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ **INTEGRAL**	**ZONA DE AMORTECIMENTO**	☐ **USO SUSTENTÁVEL**	**x NÃO**
NOME DA UNIDADE:		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul		**BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba
UPGRH: Bacia dos afluentes mineiros dos rios Pombae Muriaé – PS2		**SUB-BACIA:** Rio Caeté e Rio Xopotó
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há.		

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017)**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-02-09-7	Extração de Rocha para Produção de Brita	4	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	
B-01-01-5	Britamento de Pedras para Construção	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	**REGISTRO**	**ART**
Heron Martins – Engenheiro Geólogo	CREA-MG: 62.444/D	5438647
Bruno Martins Lima - Geógrafo	CREA-MG: 150.916/D	5431210
Relatório Técnico de Situação: SEI nº 1370.01.0004662/2021-11, Mateus Alves Santos,	CREA-MG 166.849/D	6413108

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

1. Introdução

Este parecer apresenta uma discussão técnica do processo administrativo PA nº 251/1998/010/2019 acerca da solicitação para obtenção da Renovação da Licença de Operação da MBC Materiais Básicos para Construção Ltda para a atividade de Extração de Rocha para Produção de Brita.

A MBC Materiais Básicos para Construção LTDA é uma sociedade legalmente constituída, com sede e foro jurídico em Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. O Grupo MBC é constituído pela matriz e por 6 (seis) filiais. O processo em análise está relacionado à unidade de São Geraldo.

Os objetivos da filial na cidade de São Geraldo são a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais, extração e britamento de pedras e o comércio varejista de materiais de construção em geral. A unidade está situada na Fazenda Lagoa/Serra da Boa Vista, S/N, Zona Rural, em São Geraldo – MG.

A atividade principal executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 é enquadrada como “Extração de Rocha para Produção de Brita” (A-02-09-7), cuja produção bruta é de 294.000 t/ano ou 117.600 m³/ano, tendo sido a atividade enquadrada pela DN 217/2017 como classe 4. As outras atividades realizadas pelo empreendimento com enquadramento na DN 217/2017 são: “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, código “A-05-06-2”, com volume da Cava de 500.000,0 m³ e “Britamento de Pedras para Construção”, código “B-01-01-5”, com Área Útil de 2,0 há, ambas enquadradas como Classe 2.

A MBC operava amparada pela Licença de Operação n°0742/2013 com validade até 16/12/2019. Em 15/08/2019 a empresa protocolou documentação para obtenção da Renovação da Licença de Operação, através do Processo Administrativo sob n° 251/1998/010/2019.

Em 11/02/2021 foi enviado oficio de Informações complementares ao empreendedor contendo a solicitação do Relatório Técnico de Situação, através do processo SEI nº 1370.01.0004662/2021-11. O Relatório Técnico de Situação substitui a vistoria presencial durante a pandemia da COVID19.

Em 19/03/2021 o empreendedor protocolou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM, através do protocolo SEI n° 1370.01.0004662/2021-11 para dar continuidade à análise do processo de Licenciamento.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1 Localização

A MBC Materiais Básicos de Construção está situada na Fazenda Lagoa/Serra da Boa Vista, S/N, Zona Rural, em São Geraldo – MG (Imagem 1). O empreendimento está localizado a aproximadamente 2,4 km em linha reta da área central do município.

Segundo declaração emitida pela prefeitura de São Geraldo, a atividade exercida pela MBC, bem como o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul, na Bacia estadual do rio Pomba e na sub-bacia do Rio Caeté e Rio Xopotó.

A área do entorno do empreendimento é caracterizada como uma área mista composta por residências e fábricas de moveis. O curso d'água mais próximo da unidade é o córrego Caeté, distante aproximadamente 250 m em linha reta da extremidade da área.



Imagem 1: Vista aérea do empreendimento da MBC e área do entorno. Imagem retirada do Google Earth em 05/04/21.

Em análise à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o empreendimento não se enquadra em

nenhum critério locacional. Com relação à área de Restrição Ambiental, o empreendimento em questão situa-se dentro de duas áreas de Segurança Aeroportuária: Clube de Voo Floresta (Código CIAD: MG0150) e Viçosa (Código CIAD: MG0074), no entanto, a atividade não é foco atrativo de pássaros.

A área do terreno onde será inserido o empreendimento é de 243,9407 m², sendo que os títulos minerários são compostos por duas áreas de 10,32 ha e 49,97 ha. Deste total, 7,5 ha já foram impactados. A área correspondente à Mina é de 5,4 ha, a área de beneficiamento é de 2,0 ha e a área da pilha de estéril é de 1,1 ha.

2.2 Descrição da Atividade

A remoção do estéril é feita pela remoção do solo com uma escavadeira CASE CX220B (caçamba de 1,2 m3) que faz o enchimento dos caminhões. O material é transportado para o local de disposição de estéril localizado na cava da mina. O transporte do estéril, até o local de disposição, é feito pela própria empresa que possui os equipamentos necessários para esta atividade, sendo utilizados caminhões Fora de Estrada 22t.

A disposição do estéril é feita em cava de mina, com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 02525/2017 válida até 27/04/2021, localizada na poligonal do processo 832.058/1997. Esse local será alvo de recuperação através de revegetação com espécies forrageiras e arbustivas.

As operações de desmonte são realizadas com uso de explosivos. Para o desmonte primário é utilizada uma perfuratriz pneumática sobre esteira. O desmonte é feito com explosivos, utilizando uma malha de perfuração e uma razão de carga adequada, buscando otimização da operação para facilitar o carregamento e transporte, bem como gerar um baixo número de matacões que exijam uso de rompedores para adequá-los as exigências da britagem.

O empreendimento possui um blaster que realiza o manuseio dos explosivos utilizados nas detonações e execução do Plano de Fogo. O serviço de detonação é feito por empresa terceirizada e especializada. O empreendimento decidiu eliminar os fogachos na mina. Para tanto adquiriu um Rompedor Hidráulico, que eliminou em 100% os fogos secundários. Este procedimento também eliminou a necessidade de armazenamento de explosivos nos paióis, que foram desativados.

O transporte do minério é realizado por caminhões Fora de Estrada 22t. A distância média de transporte até o britador é de cerca de 500 metros. O beneficiamento no empreendimento consiste na cominuição por britagem e classificação por peneiramento, a seco, do material britado. Na fase de cominuição utiliza-se o britador de mandíbulas (britagem primária) e o britador cônico (britagem

secundária). Para separação granulométrica são utilizadas peneiras vibratórias inclinadas. O material do “rum of mine” é descarregado no alimentador vibratório que regula a alimentação do britador primário (mandíbula).

O produto da britagem primária é armazenado na pilha pulmão e de lá transportado por meio de correia transportadora até a britagem secundária, terciária e posteriormente transportado, por correias, até o peneiramento, onde se faz a classificação por tamanho. As correias transportadoras levam a brita das peneiras até o local de armazenamento formando pilhas de minério.

A MBC Materiais Básicos para Construção LTDA é detentora dos seguintes processos na Agência Nacional de Mineração (ANM): Processo ANM: 830.864/2009, substância Gnaisse e área de 49,97 ha e Processo ANM: 832.058/1997, substância Gnaisse, área de 10,32 ha (Imagem 2):

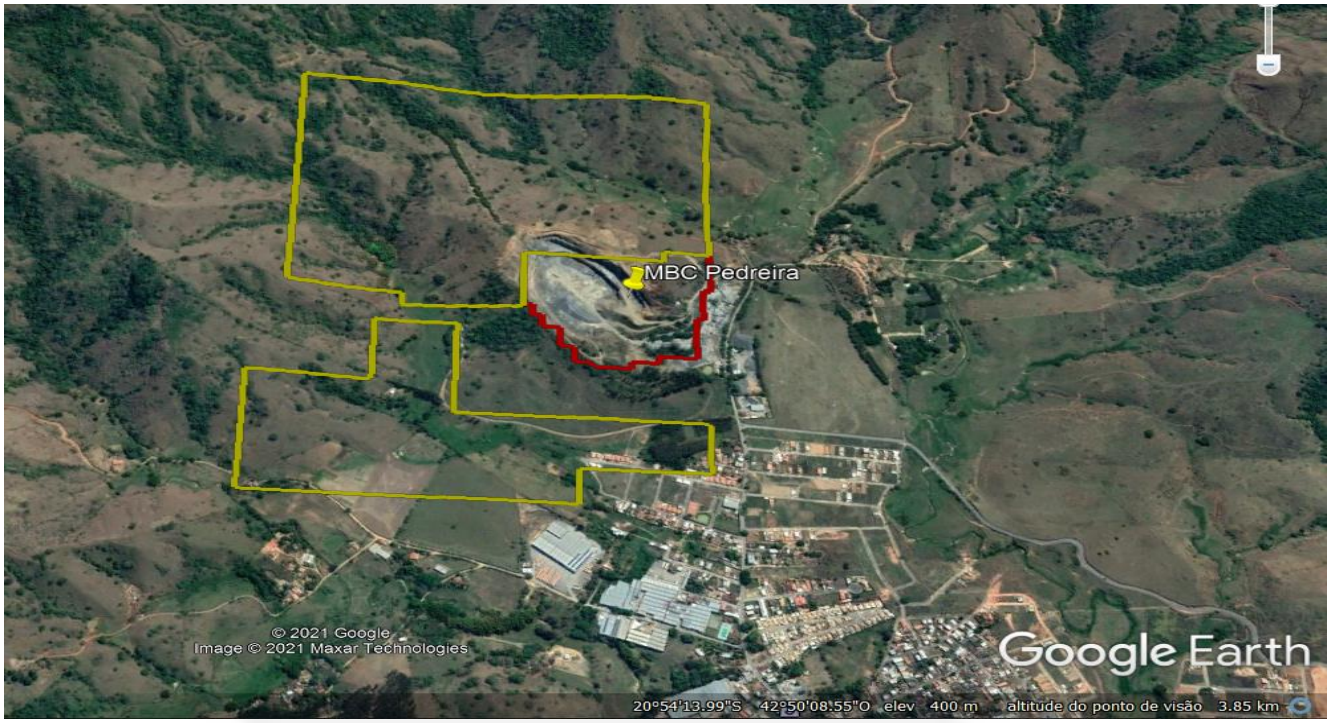


Imagem 2: Vista aérea da área da Pedreira da MBC com os respectivos registros na ANM. Imagem retirada do Google Earth em 05/04/21.

A rotina semanal de trabalho é de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 h às 11:00 h e de 12:00 h às 16:00 h em turno único. A lavra e o beneficiamento operam durante os 12 meses/ano e 25 dias/mês; 8 horas/dia. Ao todo, o empreendimento conta com 40 funcionários próprios, sendo 28 na produção e 12 no administrativo, além de 4 funcionários terceirizados.

2.3 Unidades de Apoio

A Pedreira da MBC possui instalações de apoio necessárias para as atividades operacionais e administrativas, destacando principalmente:

Oficina mecânica - possui porte e estrutura necessária para a manutenção preventiva e de reparação de problemas menores dos equipamentos, máquinas e caminhões utilizados nas diversas operações. Serviços de maior complexidade são encaminhados para as oficinas especializadas em outra cidade de maior porte na região. O efluente gerado é recolhido em caixas separadora de água-óleo (caixa SAO), onde o óleo é recolhido e destinado para coleta por empresa especializada;

Escritório, almoxarifado e refeitório - escritório com instalações para apoio às atividades técnico-administrativas e almoxarifado, além de banheiros e sanitários com sistema de tratamento de esgoto doméstico através de sistema filtro-fossa séptica. Refeitório para funcionários com utilização de fornecimento de refeição terceirizada;

Instalações elétricas - casa de força com transformador, painéis de controle e dispositivos de segurança, localizada nas imediações da área de lavagem de veículos, que recebe energia em rede trifásica de alta tensão fornecida pela ENERGISA, onde é convertida para tensão de 220Volts e distribuída para o consumo nas instalações industriais, oficina de manutenção e escritórios;

Lavador de veículos - possui porte e estrutura necessária para lavagem de caminhões, máquinas e veículos leves. Na área do lavador há local para armazenamento de pneus, equipamentos (compressor e calibrador de pneus), lubrificantes em geral, bombonas e tambor para coleta de resíduos sólidos e locais (1 e 2) de armazenamento temporário de resíduos contaminados (classe 1 - óleo sujo e graxa) para coleta e destinação por empresa especializada. O efluente gerado é recolhido em caixas de decantação e separadora de água-óleo (caixa SAO), onde o óleo é recolhido e destinado para coleta por empresa especializada. O sistema funciona em circuito fechado, não havendo descarte da água proveniente da caixa SAO em corpos hídricos, a água é reutilizada. Ainda assim, é feita a análise laboratorial de entrada e saída para controle de seu funcionamento;

Galpão e locais para armazenamento de resíduos sólidos - no empreendimento existe um galpão para armazenamento de equipamentos e peças de reposição e dois locais (3 e 4) para armazenamento temporário de resíduos sólidos em bombonas, sucata e outros resíduos para coleta e destinação por empresa especializada;

Posto de abastecimento - no empreendimento existe uma unidade de abastecimento de combustível coberta (tanque aéreo), dotado de parede (bacia) de proteção e caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), onde o óleo é recolhido e destinado para coleta por empresa especializada. O empreendimento possui uma “Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental” emitida pelo

órgão ambiental em 03/09/2020, por tempo indeterminado, para posto de abastecimento. Possui também Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, processo n° 220/2014 válido até 18/08/2022.

Vias de acesso interno e sinalização - no empreendimento, as estradas não pavimentadas de transporte de minério são todas internas e dotadas de bacias de decantação para retenção de sólidos ao longo do trajeto. O empreendimento sinaliza, mantém em estado de conservação os dispositivos de sinalização das diversas áreas de trabalho e de circulação e promove a umidificação periódica das vias de acesso, por meio de sistema com aspersores e caminhão pipa, reduzindo, desta forma, a produção de poeira.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, lavagem de piso e equipamentos e aspersão/despoeiramento e está descrito abaixo, destacando a modalidade de consumo e o cadastro correspondente:

Captação e consumo de água - certidão de Uso Insignificante nº 0000227967/2020, com validade até 14/11/2023. Cadastro para exploração de 0,900 m3/h, por 11 horas/dia, com finalidade de consumo industrial, extração mineral e lavagem de veículos. A água também é utilizada na aspersão nas vias de acesso e no controle de poeiras, nas Coordenadas: Lat.: 20º 54’ 24,0” S e Long.: 42º 50’ 20,0” W, por meio de um poço, com profundidade de 8 metros e 1.000 milímetros de diâmetro.

Certidão de Uso Insignificante nº 0000227966/2020, com validade até 14/11/2023. Cadastro para exploração de 0,900 m3/h, por 11 horas/dia, com finalidade de consumo industrial, extração mineral, nas Coordenadas: Lat.: 20º 54’ 22,0” S e Long.: 42º 50’ 18,5” W, por meio de um poço, com profundidade de 8 metros e 1.000 milímetros de diâmetro.

Certidão de Uso Insignificante nº 0000227965/2020, com validade até 14/11/2023. Captação no Córrego Caeté. Cadastro para exploração de 0,900 l/s, por 8 horas dia, com finalidade de consumo industrial, extração mineral, nas Coordenadas: Lat.: 20º 54’ 10,0” S e Long.: 42º 50’ 13,0” W.

Além dos consumos acima, o empreendimento também utiliza água proveniente da concessionária local numa média de 20 m³/mês.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel possui Reserva Legal averbada com o número de registro AV1-13.654 de 31/10/2011.

Apresentou também Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal de uma área de 48,7883 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. Segundo apresentado no RADA o empreendimento já realizou a recuperação de 1,0 ha de mata nativa que se encontra em estágio inicial a médio de regeneração. Está prevista a recuperação de mais 0,5 ha para os próximos 4 anos e mais 0,5 ha daqui a 6 anos.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural n° MG-3161502-9AEí.78C0.F063.485F.4660.DBDA.185A.EA0, realizado em 12/11/2015. A área total da propriedade declarada no CAR é de 243.1655 ha, a área de Preservação Permanente de 25,2990 ha, a área Consolidada 194,0797 ha, a área de Remanescente de Vegetação Nativa de 48,6248 ha e área de Reserva Legal de 48,6248 ha, equivalente a mais de 20% da área do imóvel.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação em razão da atividade da empresa

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A seguir são listados os prováveis impactos identificados para o empreendimento, relacionados aos ambientes do meio físico, em especial no que se referem aos ambientes Solo, Água, e Ar, considerando a fase de operação.

6.1. Meio Físico

Um dos impactos relacionados é a destinação inadequada dos resíduos sólidos gerados na empresa. São gerados resíduos de escritório (recicláveis e não recicláveis), resíduos eletrônicos, Resíduos Contaminados Classe I, lodo do Sistema de Fossa Séptica e os resíduos do processo de extração e beneficiamento do minério.

A disposição do estéril é feita em cava de mina, com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 02525/2017 válida até 27/04/2021, localizada na poligonal do processo 832.058/1997. Esse local será alvo de recuperação através de revegetação com espécies forrageiras e arbustivas.

Os resíduos oleosos foram destinados à Petrolub, empresa também responsável pela coleta, para re-refino. Foram apresentados certificados de coleta e MTR. Os resíduos sólidos industriais foram coletados e destinados à empresa Pró-Ambiental, conforme Certificados e MTR apresentados.

Os resíduos sólidos domésticos foram destinados à coleta municipal e depositados na UTC do município. Todas as empresas estavam regularizadas a exercer suas atividades. O lodo da fossa séptica foi coletado pela empresa DTF Assistência e destinado à ETE Barbosa Lage, que possui regularização ambiental, com vencimento em 26/11/2022, da CESAMA, em Juiz de Fora/MG, conforme certificados apresentados. Foi também apresentada a planilha de controle e disposição de resíduos sólidos gerados, assinada pelo responsável do empreendimento, conforme preconizado no Parecer Único.

Outro impacto gerado pela operação do empreendimento está relacionado a geração de efluentes gerados nos sanitários, na oficina e no lavador de veículos, bem como na lavagem dos equipamentos e nas águas pluviais incidente sobre a área da unidade.

A unidade de abastecimento de combustível (tanque aéreo), é coberta dotado de bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), onde o óleo é recolhido e destinado para coleta por empresa especializada.

Os sanitários possuem sistema de tratamento de esgoto doméstico através de sistema filtro-fossa séptica. O efluente final tratado é lançado na rede de coleta pública municipal. Os efluentes tratados provenientes das Caixas SAO da Oficina e Tanque de Combustível também são lançados na rede de coleta pública do município de São Geraldo. Já o efluente tratado da Caixa SAO do Lavador de Veículos, tem uma parte bombeada para uma caixa d'água em um sistema fechado e a água de reuso armazenada é utilizada para lavagem de pisos, máquinas, caminhões e baias de depósito de resíduos oleosos. A outra parte deste efluente também é lançada na rede de captação do município. O efluente gerado na oficina e no lavador de veículos é recolhido em caixas de decantação e separadora de água-óleo (caixa SAO), onde o óleo é recolhido e destinado para Petrolub. A Pedreira MBC não faz nenhum lançamento direto de efluentes tratados provenientes das Caixas SAO (Oficina, Lavador de Veículos e Tanque de Combustível) e Fossa Séptica no Córrego Caeté.

O sistema de drenagem da área de lavra e de apoio é feito por canaletas escavadas e bacias de decantação, ao longo dos acessos. Os volumes pluviais oriundos da área de lavra ficam confinados na mina, devido ao gradiente da cava, permanecendo ali até sua evaporação. Após passar pelo sistema decantação, a água é direcionada para a rede de captação pluvial do município. Parte da água pluvial acumulada na bacia de decantação também é aproveitada para aspersão das vias de acesso internas e externas. A empresa implantou sistema de aspersão das vias de acessos internos da mina para controle de poeira produzida pelo trânsito de caminhões na área. Os sedimentos acumulados na bacia de decantação são transferidos para a área de disposição de estéril.

O Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos planejado para a MBC possui como objetivo o acompanhamento e verificação da qualidade das águas, associada à operação da Mina. Este monitoramento segue indicado no Anexo II deste parecer.

6.2 Emissão de ruídos

As fontes de emissão de ruídos, gerados na operação do empreendimento, compreendem:

- Operação de Máquinas e Equipamentos (tratores, caminhões etc.);
- Detonação de explosivos;
- Tráfego de caminhões

Está prevista a manutenção periódica dos veículos utilizados, uso de equipamento de proteção individual (EPI) dos operários, em especial os protetores auriculares de inserção ou circunauriculares durante o manuseio dos equipamentos e obediência aos limites de máxima exposição diária estabelecidos pela NR-15.

Os resultados das análises de medição de ruídos estão apresentados no item 7 “Relatório de Cumprimento de Condicionantes”.

6.3. Meio Antrópico

Os principais impactos são decorrentes da emissão de ruídos, em especial devido às condições de proximidade de núcleos urbanos, consistem da violação dos limites legais e de exposição laboral. Os impactos identificados para o meio socioeconômico foram:

- Risco iminente de acidentes (explosão e/ou incêndio);
- Geração de empregos;

A empresa MBC está envolvida em projetos sociais realizados no município de São Geraldo. Os projetos foram apresentados no RADA.

7. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

A verificação do cumprimento, ou não, por parte da empresa, das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 0472/2013 ZM, emitido em 16/12/2013 foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM. Foi gerado Formulário de Acompanhamento nº 024/2020 de 28/10/2020, Protocolo SIAM nº 0494733/2020. A seguir está

descrita a análise realizada pelo NUCAM/ZM. Conforme consta na conclusão do Formulário de Acompanhamento nº 019/2018 de 20/12/2018 emitido pelo NUCAM/ZM, o empreendimento foi autuado “por lançar efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº01 de 2008, bem como por cumprir condicionantes do automonitoramento fora do prazo, incompletos e relatório não entregue”, sendo lavrado os Autos de Infração nº 213109/2020 e 213111/2020.

“A Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Zona da Mata - DFISC-ZM procedeu à fiscalização dos autos do processo administrativo nº 251/1998/007/2012, para fins de acompanhamento do cumprimento da(s) condicionante(s) estabelecida(s) nos Anexos I e II do Parecer Único nº 2107728/2013, da Renovação de Licença Ambiental REVLO nº 0742-ZM, concedida pela SUPRAM-ZM em 16 de dezembro de 2013 e publicada no IOF-MG em 31/12/2013, ao empreendimento MBC Materiais Básicos para Construção Ltda, CNPJ 17.766.825/0002-03, na modalidade Renovação de Licença de Operação, para a atividade principal "Extração de rocha para produção de brita com ou sem tratamento" (código A-02-09-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), DNPM 832.058/1997, classe 5, localizado na Fazenda Lagoa, zona rural, coordenadas geográficas: Lat. 20° 54' 07,3" S e Long. 42° 50' 13,7" W, no Município de São Geraldo, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s), com validade de 6 anos, com vencimento em 16/12/2019.

A seguir serão listadas as condicionantes estabelecidas no Parecer Único 2107728/2013, bem como a análise acerca do seu cumprimento, ou não, por parte da empresa.

ANEXO I: Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento "MBC Materiais Básicos para Construção Ltda":

Item 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Item 02: Apresentar relatório técnico fotográfico contemplando as ações de controle ambiental executadas ou em curso.

Prazo: Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação.

ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento "MBC Materiais Básicos para Construção Ltda":

1. Efluentes Líquidos: Os locais de amostragem escolhidos foram o córrego Caeté, a montante e a jusante do empreendimento, entrada e saída da fossa séptica e das caixas SAO do empreendimento. Para cada local de amostragem foram definidos parâmetros a serem analisados com frequência quadrimestral. Enviar semestralmente à Supram Zona da Mata, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do profissional

responsável técnico pelas análises. A data de vencimento para apresentação dos protocolos foram 30/06 e 31/12 do ano corrente.

Conforme DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o Córrego Caeté é classificado como de Classe 2, uma vez que não há classificação específica para o referido curso d'água, balizando os padrões dos parâmetros cobrados pela condicionante.

Os parâmetros solicitados pelo Parecer Único foram os seguintes para cada local de amostragem:

Córrego Caeté: DBO, condutividade elétrica, pH, temperatura (ar e água), oxigênio dissolvido, cor, turbidez, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais, nitrogênio amoniacal, fosfato total, óleos e graxas, sulfatos, manganês total e solúvel, ferro solúvel e total, coliformes totais, coliformes fecais e estreptococos fecais.

Desses, os parâmetros condutividade elétrica, temperatura (ar e água), fosfato total, manganês solúvel, ferro total, coliformes totais e estreptococos fecais não possuem padrões estabelecidos pela norma vigente (DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008).

Fossa séptica (Entrada e saída): DBO, coliformes totais, coliformes fecais, estreptococos fecais e Escherichia coli. Os parâmetros coliformes fecais e E. coli tratam do mesmo assunto, uma vez que E. coli pode ser usada como parâmetro, em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes, usado, atualmente, em vez de coliformes fecais.

Desses, os parâmetros coliformes fecais, coliformes totais, estreptococos fecais e E. coli não possuem padrões de lançamento definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Caixas SAO: óleos e graxas, fenóis e ABS (elementos tensoativos). Todos os parâmetros possuem padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

No ano de 2014 foram apresentados dois relatórios semestrais (protocolos 0584289/2014, de 09/06/2014, e 1318792/2014, de 30/12/2014), contendo, no total, 3 análises dos efluentes líquidos dos locais de amostragem solicitados, cumprindo a exigência de análises quadrimestrais. Todas as amostras obtidas no ano de 2014 foram analisadas pelo Laboratório de Qualidade da Água do Departamento de Engenharia Agrícola e Ambiental (LQA DEA) da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Não foi encontrada referência à acreditação do laboratório na data das análises, tampouco atualmente, sugerindo que ele não seja acreditado. Ambos os relatórios foram apresentados tempestivamente, entretanto não foram atendidos os padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, conforme análise detalhada a seguir:

Córrego Caeté: No ano de 2014 foram realizadas 3 análises de amostras obtidas do córrego, a montante e a jusante, contemplando o prazo quadrimestral estipulado pelo Parecer Único.

O primeiro boletim, datado de 20/03/2014 atendeu ao primeiro quadrimestre, tendo sido apresentado tempestivamente. Conforme exposto acima, alguns dos parâmetros solicitados (cond.

elétrica, temperatura, fosfato total, manganês solúvel, ferro total, coliformes totais e estreptococos fecais) não possuem padrões estipulados pela norma, sendo assim não foi possível a análise de tais parâmetros.

Os parâmetros DBO, nitrogênio amoniacal, manganês total e ferro solúvel apresentaram-se fora dos padrões para corpos d'água classe 2 tanto à montante, quanto à jusante do empreendimento. Os parâmetros nitrogênio amoniacal e manganês total tiveram uma piora nos resultados à jusante do empreendimento, podendo indicar um efeito negativo do empreendimento nas condições do curso d'água.

O relatório apresentado foi incompleto, uma vez que não apresentou resultados para os parâmetros temperatura do ar e da água e estreptococos fecais, número do boletim e nem mesmo a data da coleta do material a ser analisado.

O segundo boletim é datado de 07/08/2014 e foi apresentado tempestivamente, sendo referente ao segundo quadrimestre de análises. Também se mostrou incompleto, não sendo apresentados os resultados de temperatura do ar e da água, oxigênio dissolvido, estreptococos fecais, número do boletim e data da coleta do material.

Conforme explicitado acima, o parâmetro oxigênio dissolvido não foi testado. Assim, apenas a DBO a montante do empreendimento teve condição fora dos padrões estipulados pela norma. Apesar da piora nos parâmetros óleos e graxas, manganês total, ferro total, ferro solúvel e coliformes totais, eles permaneceram dentro dos padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

O boletim referente ao terceiro quadrimestre de 2014, datado de 08/12/2014, foi apresentado tempestivamente. Entretanto, foi incompleto, uma vez que não constavam os resultados para os parâmetros temperatura do ar e da água e estreptococos fecais, não foi informado o número do boletim e a data da coleta do material analisado.

Apenas o parâmetro DBO apresentou resultado fora dos padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, tanto na amostra à montante, quanto na amostra à jusante do empreendimento. Os parâmetros óleos e graxas, ferro total, ferro solúvel e E. coli apresentaram piora à jusante do empreendimento, entretanto, encontravam-se dentro dos padrões estipulados na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, para aqueles que possuem padrão definido na norma.

Todos os boletins apresentados, de forma incompleta conforme relatado acima, continham também resultados das análises da entrada e saída da fossa séptica e das caixas SAO do empreendimento.

No primeiro boletim, datado de 20/03/2014 não foi apresentado resultado da análise do parâmetro estreptococos fecais, que não foi testado. Não foi apresentada justificativa para o descumprimento da condicionante, no entanto, tal parâmetro não possui padrão definido em norma.

Os demais parâmetros testados estavam dentro dos padrões de lançamento estipulados pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

O segundo boletim de análise do lançamento de efluentes da fossa séptica do empreendimento foi apresentado tempestivamente, conforme exposto acima e novamente não apresentou análise do parâmetro estreptococos fecais. O sistema apresentou eficiência de remoção da DBO, que se apresentou dentro do padrão estipulado.

O terceiro boletim foi apresentado tempestivamente, e não conteve análise do parâmetro estreptococos fecais. O sistema de fossa do empreendimento apresentou eficiência na remoção de DBO, com o parâmetro ficando dentro do padrão estipulado pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Os demais parâmetros testados na entrada e saída da fossa séptica (E. coli e coliformes totais) não possuem padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

O empreendimento possui três caixas SAO, uma localizada no lavador, outra localizada na área do tanque de combustível e mais uma localizada na oficina. Foram apresentados três boletins contendo os resultados das análises, todas realizadas pelo Laboratório de Qualidade da Água da UFV, conforme exposto acima. Os boletins não foram numerados e não apresentam data da coleta da amostra.

O ensaio relativo ao primeiro quadrimestre foi apresentado tempestivamente, e todas as três caixas SAO apresentaram os parâmetros solicitados dentro dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. No segundo quadrimestre os relatórios apresentados mostraram que apenas o parâmetro "óleos e graxas" da Caixa SAO localizada no lavador de veículos encontrava-se fora dos padrões estipulados. Os resultados dos ensaios realizados no terceiro quadrimestre de 2014 de amostras das três caixas SAO apresentaram todos os parâmetros dentro dos padrões de lançamento estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Isto posto, pode-se afirmar que a entrega dos relatórios de condicionantes no ano de 2014 foi tempestiva, entretanto, a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente, uma vez que os relatórios foram incompletos, faltando dados, nem todos os parâmetros pedidos foram testados, e um parâmetro de lançamento de efluentes da fossa séptica (DBO) veio fora dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

No ano de 2015 o empreendedor apresentou dois relatórios semestrais contendo os três boletins, quadrimestrais, de análise dos efluentes líquidos do empreendimento. Os relatórios foram apresentados tempestivamente, contemplando o prazo quadrimestral exigido no Parecer Único. Todos os boletins apresentados foram emitidos pelo LQA DEA da UFV. Novamente, não foi possível verificar a acreditação do laboratório. O primeiro relatório foi protocolado em 12/06/2015 sob número 0559846/2015, contendo o primeiro boletim, referente ao primeiro quadrimestre de análises.

O primeiro boletim, datado de 20/04/2015 apresentou as análises do Córrego Caeté, à montante e à jusante do empreendimento, do efluente bruto e tratado da fossa séptica e das três caixas SAO do empreendimento. O referido boletim foi considerado incompleto, uma vez que não apresentou resultado para parâmetros exigidos na condicionante, conforme detalhado abaixo, e não foi informado seu número, nem mesmo a data das coletas das amostras.

A análise do Córrego Caeté não contemplou os parâmetros temperatura (ar e água), manganês solúvel, ferro solúvel e estreptococos fecais, cobrados no Parecer Único. O parâmetro ferro solúvel possui padrão definido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, enquanto os demais não possuem. O parâmetro cor estava fora do padrão definido, à montante do empreendimento, entretanto, à jusante do empreendimento estava dentro do padrão. O parâmetro manganês total estava fora dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto à montante, quanto à jusante do empreendimento. Apenas o parâmetro "sólidos dissolvidos totais" apresentou piora no resultado à jusante, em comparação com à montante do empreendimento. Entretanto, encontrava-se dentro dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

A análise do lançamento de efluentes da fossa séptica do empreendimento também foi incompleta, não sendo contemplado o parâmetro estreptococos fecais. O parâmetro DBO do efluente tratado estava dentro do padrão definido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os parâmetros E. coli e coliformes totais não possuem padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008., entretanto foi possível notar remoção desses, assegurando a eficácia do sistema de controle ambiental.

As análises dos efluentes das três caixas SAO do empreendimento contemplaram todos os parâmetros solicitados no Parecer Único (óleos e graxas, fenóis e elementos tensoativos). Todos se encontravam dentro dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Foi protocolado, em 23/12/2015 (protocolo 1244456/2015), portanto, tempestivamente, o segundo relatório de cumprimento de condicionantes do ano de 2015, referente ao segundo semestre do referido ano. Tal relatório conteve os dois boletins referentes ao segundo e terceiro quadrimestres de 2015.

No segundo boletim, datado de 13/08/2015, foram apresentados os resultados das análises do Córrego Caeté, à montante e à jusante do empreendimento, e da entrada e saída da fossa séptica e das caixas SAO do empreendimento. Tal boletim, novamente foi incompleto, uma vez que não foram contemplados os parâmetros temperatura (ar e água), manganês solúvel, ferro solúvel e estreptococos fecais, na análise do Córrego Caeté; e estreptococos fecais, na análise da fossa séptica. Também não foram informados o número do boletim, nem mesmo a data da coleta das amostras. Dos parâmetros não testados, apenas ferro solúvel apresenta padrão definido pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Nas análises do Córrego Caeté, os parâmetros nitrogênio amoniacal e manganês total encontravam-se fora dos padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, tanto à montante quanto à jusante do empreendimento. O parâmetro ferro solúvel não foi testado, conforme exposto acima. Os parâmetros cor, turbidez e nitrogênio amoniacal apresentaram piora nos níveis à jusante do empreendimento. No entanto, apenas nitrogênio amoniacal encontrava-se fora dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

O sistema de fossa do empreendimento demonstrou eficiência, uma vez que o parâmetro DBO encontrava-se dentro dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, e os demais parâmetros testados (E. coli e coliformes totais) foram reduzidos no após passagem no sistema de tratamento. Entretanto, as análises foram incompletas, já que o parâmetro estreptococos fecais não foi testado.

As três caixas SAO do empreendimento mostraram eficiência, reduzindo a concentração dos parâmetros solicitados (óleos e graxas, fenóis e substâncias tensoativas), fazendo com que seu lançamento ocorresse dentro dos padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

O terceiro, e último boletim, contido no segundo relatório apresentado, é datado de 23/12/2015, e novamente foi apresentado incompleto. Novamente não foi informado seu número, nem as datas da coleta das amostras. Tampouco apresentou resultado dos parâmetros temperatura (ar e água) e estreptococos fecais (Córrego Caeté e fossa).

As análises do Córrego Caeté mostraram que houve piora na qualidade da água à jusante do empreendimento, uma vez que o parâmetro DBO ficou acima do padrão definido para curso d'água classe 2 na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Também houve piora nos níveis de concentração dos parâmetros cor, turbidez, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas e ferro solúvel. No entanto, tais concentrações estavam dentro dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os parâmetros nitrogênio amoniacal e manganês total apresentaram índices fora dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto à montante, quanto à jusante do empreendimento, havendo ainda um aumento de suas concentrações à jusante do empreendimento. O parâmetro E. coli também apresentou índices fora dos padrões à montante e à jusante do empreendimento, entretanto com queda nos índices à jusante. Houve ainda aumento na concentração dos parâmetros manganês solúvel e ferro total, os quais não possuem padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. O parâmetro estreptococos fecais não possui padrão definido e não foi testado, conforme exposto acima.

A fossa séptica do empreendimento apresentou eficiência conforme resultados apresentados no boletim, reduzindo a DBO, que foi lançada dentro dos padrões permitidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 e fazendo a remoção de E. coli e coliformes totais. O parâmetro estreptococos fecais não foi testado.

As três caixas SAO do empreendimento apresentaram eficiência ambiental, uma vez que os parâmetros testados (óleos e graxas, fenóis e elementos tensoativos) foram lançados dentro dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Em 2016 protocolou dois relatórios de cumprimentos de condicionantes contendo os boletins de análises dos efluentes líquidos. O primeiro, número 0683259/2016, foi protocolado no dia 13/06/2016, e o segundo, número 1461173/2016, foi protocolado no dia 27/12/2016. Sendo assim, ambos foram protocolados de forma tempestiva. Foram apresentadas três análises, contemplando o prazo quadrimestral exigido na condicionante.

O primeiro boletim, datado de 07/04/2016, foi elaborado pelo LQA DEA da UFV. Não foi informado o número do boletim, nem mesmo a data da coleta das amostras. Além disso, não foram apresentados resultados dos parâmetros temperatura (ar e água), manganês solúvel, ferro solúvel e estreptococos fecais, para as amostras do Córrego Caeté, e estreptococos fecais na análise da entrada e da saída da fossa. Com isso, pode-se afirmar que o relatório foi incompleto. Ademais, não foi possível verificar a acreditação do laboratório para realização de tais análises.

As análises do Córrego Caeté apresentaram os parâmetros nitrogênio amoniacal e manganês total fora dos padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto à montante quanto à jusante do empreendimento. Apesar de se encontrar fora do padrão tanto à montante quanto à jusante, o parâmetro nitrogênio amoniacal apresentou piora em seus índices, aumentando sua concentração à jusante do empreendimento. Os parâmetros DBO e E. coli apresentaram piora em seus índices à jusante do empreendimento, ficando fora dos padrões impostos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os parâmetros cor, turbidez, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas apresentaram piora nos seus índices, entretanto, se mantiveram dentro dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Conforme exposto acima, os parâmetros manganês solúvel, ferro solúvel e estreptococos fecais não foram testados, ao passo que o parâmetro temperatura (ar e água) não teve resultado apresentado.

Conforme os resultados apresentados no boletim, a fossa séptica do empreendimento teve bom desempenho, uma vez que o parâmetro DBO na saída esteve dentro dos padrões de lançamento, e pôde se observar redução nos demais parâmetros (E. coli e coliformes totais). Entretanto, o parâmetro estreptococos fecais não foi testado.

De acordo com os resultados apresentados no boletim, as três caixas SAO do empreendimento tiveram bom funcionamento, já que apresentaram lançamento dentro dos padrões estipulados pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para todos os parâmetros exigidos no Parecer Único (óleos e graxas, fenóis e elementos tensoativos).

O segundo boletim foi apresentado no segundo relatório e contempla o segundo quadrimestre, sendo datado de 15/08/2016. Mais uma vez foi elaborado pelo LQA DEA da UFV, o qual não foi verificado possuir acreditação para realização das análises. Tal boletim contém as análises do Córrego Caeté à montante e jusante do empreendimento, da entrada e saída da fossa séptica e das três caixas SAO do empreendimento localizadas no lavador de veículos, no tanque de combustível e na oficina de manutenção. O boletim é incompleto, uma vez que não informa seu número, nem a data da coleta das amostras. Não informa ainda o resultado do parâmetro temperatura (ar e água), nem apresenta análise dos parâmetros manganês solúvel, ferro solúvel e estreptococos fecais, para as amostras do Córrego, e estreptococos fecais, nas amostras da fossa séptica.

As análises do Córrego apresentaram os parâmetros nitrogênio amoniacal, manganês total e E. coli fora dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto à montante, quanto à jusante do empreendimento. A concentração de nitrogênio amoniacal e o número de E. coli subiram à jusante do empreendimento, apesar de já se encontrarem fora dos padrões à montante. Os parâmetros DBO e óleos e graxas apresentaram alta em suas concentrações à jusante do empreendimento, entretanto, não se apresentaram fora dos padrões.

A análise dos efluentes líquidos na entrada e na saída da fossa do empreendimento não contemplou o parâmetro estreptococos fecais, que não possui parâmetro definido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. A despeito disso, a fossa apresentou eficiência na remoção de coliformes totais e E. coli, reduzindo sua concentração no efluente tratado. O parâmetro DBO encontrava-se dentro dos padrões de lançamento.

Todos os parâmetros exigidos no Parecer Único foram testados na entrada e saída das três caixas SAO do empreendimento e encontravam-se dentro dos padrões de lançamento exigidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Os resultados do terceiro quadrimestre foram protocolados no dia 27/12/2016, estando contidos no segundo relatório de cumprimento de condicionantes. As amostras foram analisadas pelo laboratório Analag de Viçosa, responsável pela emissão dos boletins de resultados. Após pesquisa, não foi encontrada acreditação do referido laboratório para realização dos ensaios. Os boletins contendo os resultados das análises da qualidade da água do Córrego Caeté não contemplaram a temperatura (ar e água), estando, por isso, incompletos.

O boletim 1727/2016, contendo resultados da amostra coletada em 22/11/2016, no Córrego Caeté, à montante do empreendimento apresentou os parâmetros cor, manganês total e E. coli fora dos padrões estipulados pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Já o boletim 1728/2016 trouxe os resultados do Córrego Caeté à jusante do empreendimento. Novamente os parâmetros cor, manganês total e E. coli apresentaram-se fora dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH

nº 01/2008, entretanto, não houve aumento em suas concentrações. Os parâmetros turbidez e sólidos em suspensão apresentaram aumento em seus índices, porém se mantiveram dentro dos padrões estipulados na norma. Houve aumento na concentração de coliformes totais e estreptococos fecais, mas tais parâmetros não possuem padrões definidos em norma.

Foram apresentados, ainda, os boletins 1735/2016 e 1736/2016, da entrada e da saída da fossa, respectivamente. O parâmetro DBO estava dentro do padrão de lançamento, enquanto para os parâmetros E. coli, coliformes totais e estreptococos fecais houve redução de sua concentração, atestando a eficiência do sistema de controle.

Os boletins 1729/2016 e 1730/2016 referem-se, respectivamente, à entrada e saída da caixa SAO do lavador de veículos. Os resultados do efluente tratado encontravam-se dentro dos padrões de lançamento definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para todos os parâmetros testados.

Os boletins 1731/2016 e 1732/2016 referem-se à entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis, respectivamente. O efluente tratado estava dentro dos padrões de lançamento definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para todos os parâmetros exigidos no Parecer Único.

Os boletins 1733/2016 e 1734/2016 referem-se, respectivamente, à entrada e saída da caixa SAO localizada na oficina do empreendimento. O lançamento do efluente estava dentro dos padrões estipulados pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, para todos os parâmetros testados.

No ano de 2017 foram protocolados dois relatórios de análises dos efluentes líquidos. Ambos foram apresentados tempestivamente, o primeiro na data de 30/05/2017, protocolo R0151294/2017, e o segundo na data de 18/12/2017, protocolo R0313686/2017, referentes ao primeiro e segundo semestres respectivamente. O primeiro relatório contém os boletins de análises referentes ao primeiro quadrimestre do ano, já o segundo relatório contém os boletins referentes ao segundo e terceiros quadrimestres, contemplando o exigido no Parecer Único.

O primeiro relatório continha os boletins nº 0622/17, 0623/17, 0624/17, 0625/17, 0626/17, 0627/17, 0628/17, 0629/17, 0630/17 e 0631/17. Todas as análises foram realizadas pelo laboratório Analag de Viçosa. Não foi encontrada confirmação de acreditação do laboratório para realização das análises. As amostras foram coletadas na data de 19/04/2017.

Os boletins 0622/17 e 0623/17 referem-se ao Córrego Caeté, à montante e à jusante do empreendimento, respectivamente. Ambos foram considerados incompletos, uma vez que não apresentaram índices para os parâmetros temperatura do ar e da água, que foram exigidos no Parecer Único, apesar de não possuírem padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Os parâmetros cor, manganês total e ferro solúvel encontravam-se fora dos padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto à montante, quanto à jusante do empreendimento. Foi detectada maior concentração de E. coli à jusante do empreendimento, estando fora dos padrões de qualidade de água para curso d'água classe 2, da DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Tal resultado evidencia degradação da qualidade da água no local da coleta. Os parâmetros coliformes totais e estreptococos fecais, apesar de não possuírem padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, apresentaram aumento em suas concentrações à jusante do empreendimento.

Os boletins 0630/17 e 0631/17 referem-se, respectivamente, à entrada e saída do sistema de fossa do empreendimento. Foram testados todos os parâmetros solicitados no Parecer Único (DBO, E. coli, coliformes totais e estreptococos fecais). Apenas o parâmetro DBO possui padrão de lançamento definido na norma (DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008). Foi verificada eficiência do sistema, uma vez que houve diminuição da concentração de todos os parâmetros na saída do sistema, em relação à entrada. O parâmetro DBO foi lançado dentro do padrão estipulado, com eficiência de remoção de 97,76%.

Todos os parâmetros exigidos no Parecer Único foram testados na entrada e saída das três caixas SAO do empreendimento, sendo elaborados os boletins 0624/17 e 0625/17 (entrada e saída da caixa SAO do lavador, respectivamente); 0626/17 e 0627/17 (entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis, respectivamente); 0628/17 e 0629/17 (entrada e saída da caixa SAO da oficina, respectivamente).

O lançamento de todos os parâmetros nas referidas caixas SAO encontravam-se dentro dos padrões de lançamento estipulados pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Os boletins referentes ao segundo quadrimestre foram protocolados em 18/12/2017, juntamente com o segundo relatório semestral. As amostras foram coletadas em 15/08/2017 e foram analisadas pelo laboratório Analag, que emitiu os boletins 1501/17, 1502/17 (Córrego Caeté, montante e jusante do empreendimento); 1503/17 e 1504/17 (entrada e saída da Caixa SAO do lavador); 1505/17 e 1506/17 (entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis); 1507/17 e 1508/17 (entrada e saída da caixa SAO da oficina); e 1509/17 e 1510/17 (entrada e saída da fossa). Todos os parâmetros exigidos no Parecer Único foram testados. Entretanto, não foram apresentadas as temperaturas do ar e da água na coleta de amostras do Córrego Caeté.

As análises do Córrego Caeté mostraram que todos os parâmetros testados à montante do empreendimento apresentaram resultados dentro dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para curso d'água classe 2. Houve uma piora na qualidade da água do Córrego à jusante do empreendimento, evidenciada pela concentração de manganês total e E. coli acima dos padrões exigidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, além da piora nos índices

dos parâmetros oxigênio dissolvido, cor, turbidez, sólidos dissolvidos totais, ainda que estes tenham se mantido dentro dos padrões permitidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

O parâmetro DBO, analisado na saída da fossa do empreendimento, estava dentro do padrão de lançamento exigido pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Houve remoção dos demais parâmetros, evidenciando a eficiência no sistema de controle ambiental do empreendimento.

Todos os parâmetros testados nas três caixas SAO do empreendimento encontravam-se dentro dos padrões de lançamento estipulados pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Ainda no segundo relatório, foram apresentados os boletins 2104/17, 2105/17 (Córrego Caeté, montante e jusante do empreendimento); 2106/17 e 2107/17 (entrada e saída da caixa SAO do lavador); 2108/17 e 2109/17 (entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis); 2110/17 e 2111/17 (entrada e saída da caixa SAO do lavador); e 2112/17 e 2113/17 (entrada e saída da fossa); referentes ao terceiro quadrimestre de 2017, contemplando a sazonalidade de amostragem exigida na condicionante do Parecer Único. As amostras foram coletadas em 13/11/2017 e foram analisadas pelo laboratório Analag de Viçosa/MG. Todos os parâmetros solicitados foram testados, entretanto, não foi apresentada a temperatura do ar e da água no dia da coleta.

A análise da água do Córrego Caeté mostrou que os parâmetros cor, manganês total, ferro solúvel e E. coli, estavam acima dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para cursos d'água classe 2, tanto à montante quanto à jusante do empreendimento, sendo que apenas E. coli teve sua concentração reduzida à jusante do empreendimento, enquanto os demais parâmetros apresentaram elevação em seus índices. Os parâmetros oxigênio dissolvido, turbidez, sólidos em suspensão e sólidos dissolvidos totais tiveram piora em seus índices à jusante do empreendimento, entretanto, ficaram em conformidade com o estabelecido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

A fossa séptica apresentou eficiência de remoção dos parâmetros testados, uma vez que o lançamento de DBO estava em conformidade com o padrão estabelecido e houve diminuição na concentração dos demais parâmetros analisados.

O lançamento de efluentes nas três caixas SAO do empreendimento estavam dentro dos padrões estabelecidos para todos os parâmetros analisados.

No ano de 2018 foram apresentados três relatórios de análise dos efluentes líquidos do empreendimento. O primeiro, protocolo R0102343/2018, foi entregue em 07/06/2018, contendo as análises referentes ao primeiro quadrimestre do ano, sendo protocolado tempestivamente. O segundo relatório, protocolo 869327/2018, foi protocolado tempestivamente em 27/12/2018, contendo as análises referentes ao segundo quadrimestre do ano. Entretanto, tal relatório foi incompleto, uma vez que não foram apresentadas as análises referentes ao terceiro quadrimestre de 2018. Foi protocolado ainda, em 17/01/2019 (protocolo 26609/2019), intempestivamente, relatório

contendo os boletins de análise dos efluentes líquidos referentes ao terceiro quadrimestre de 2018. Todas as análises foram realizadas pelo laboratório Analag, de Viçosa/MG. Não houve confirmação da acreditação do laboratório para realização das análises.

Foram apresentados os boletins de análise nº 0569/18 e 0570/18, referentes à coleta das águas do Córrego Caeté à montante e à jusante do empreendimento, respectivamente, realizada no dia 09/04/2018, contemplando o primeiro quadrimestre de 2018. Os parâmetros analisados cor, manganês total e ferro solúvel encontravam-se fora dos padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto na amostra à montante, quando na amostra à jusante. Houve aumento na concentração de E. coli à jusante do empreendimento, estando em desconformidade com o padrão de qualidade da água de curso d'água classe 2. O parâmetro oxigênio dissolvido sofreu piora em seu índice à jusante do empreendimento, no entanto, permaneceu em conformidade com o padrão de qualidade para curso d'água classe 2, estabelecido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os parâmetros coliformes totais e estreptococos fecais tiveram aumento em suas concentrações à jusante do empreendimento, porém não existem padrões definidos na norma vigente.

Ainda no primeiro relatório, foram apresentados os boletins 0577/18 e 0578/18, referentes às análises da entrada e saída da fossa, respectivamente, das coletas realizadas no dia 09/04/2018, do primeiro quadrimestre do ano. O sistema de controle apresentou eficiência ambiental, tendo o parâmetro DBO sido lançado dentro do padrão permitido pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Ademais, houve redução da concentração dos demais parâmetros.

As amostras dos efluentes líquidos das caixas SAO do empreendimento foram coletadas no dia 09/04/2018. Os resultados das análises foram apresentados nos boletins 0571/18 e 0572/18 (entrada e saída da caixa SAO do lavador, respectivamente); 0573/18 e 0574/18 (entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis, respectivamente); e 0575/18 e 0576/18 (respectivamente, entrada e saída da caixa SAO da oficina). Todos os parâmetros solicitados no Parecer Único foram testados e seus índices estavam em conformidade com os padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

No segundo semestre de 2018 foi protocolado relatório contendo os boletins com os resultados das análises das amostras coletadas em 09/08/2018, no segundo quadrimestre de 2018. O relatório foi protocolado tempestivamente, conforme citado acima.

Foram apresentados os boletins nº 3409118 e 3509118 referentes às coletas realizadas no Córrego Caeté, à montante e à jusante do empreendimento, respectivamente. Os parâmetros manganês total e ferro solúvel estavam em desconformidade com o estipulado na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 nas duas amostras. Houve aumento da concentração de E. coli, coliformes totais e estreptococos fecais à jusante do empreendimento. Entretanto os níveis de E. coli

estavam dentro dos padrões estabelecidos para curso d'água classe 2, pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Os boletins 4209118 e 4309118, apresentados no segundo relatório são referentes à entrada e saída da fossa do empreendimento. O parâmetro DBO foi lançado em conformidade com o padrão de lançamento estipulado na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Além disso, houve redução na concentração de E. coli, coliformes totais e estreptococos fecais, parâmetros que não possuem padrão de lançamento definido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Os resultados da análise das amostras coletadas na entrada e saída da caixa SAO do lavador de veículos foram apresentados, respectivamente, nos boletins 3609118 e 3709118. O lançamento de óleos e graxas e elementos tensoativos estava em desconformidade com os padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Apenas o parâmetro fenóis estava dentro do padrão de lançamento definido na norma. Tal resultado sugere a falta de manutenção adequada no sistema, no período da amostragem.

Os boletins 3809118 e 3909118 são referentes à entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis, respectivamente. Houve o lançamento de óleos e graxas acima do estipulado na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, em desconformidade com mesma. Os demais parâmetros encontravam-se em conformidade com a norma.

Os resultados das análises das amostras coletadas na entrada e saída da caixa SAO da oficina foram apresentados nos boletins 4009118 e 4109118, respectivamente. O lançamento dos efluentes líquidos no referido sistema encontrava-se em conformidade com o padrão estabelecido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Os boletins com os resultados das análises das amostras coletadas no terceiro quadrimestre de 2018 (07/12/2018) foram protocolados intempestivamente pelo empreendedor em 17/01/2019 (protocolo 26609/2019). O empreendedor alegou que atraso na entrega dos resultados das análises, para justificar o protocolo intempestivo. As análises foram realizadas pelo laboratório Analag, de Viçosa/MG. Não houve confirmação da acreditação do referido laboratório para realização do exame.

Foram apresentados os boletins 2501119 e 2601119, contendo, respectivamente, os resultados das análises do Córrego Caeté à montante e à jusante do empreendimento. Os parâmetros cor, manganês total e ferro solúvel estavam em desconformidade com os padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 em ambas as amostras. Houve piora nos índices de oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais e sulfatos à jusante do empreendimento, embora suas respectivas concentrações ainda estivessem dentro dos padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Houve, ainda, aumento na concentração de estreptococos fecais à jusante do empreendimento, no entanto, tal parâmetro não possui padrão definido na norma.

Os boletins 3301119 e 3401119 referem-se às amostras coletadas em 07/12/2018 (terceiro quadrimestre de 2018) na entrada e saída da fossa do empreendimento, respectivamente. Houve redução em todos os parâmetros analisados, sendo que a DBO estava em conformidade com o padrão de lançamento estabelecido pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Conforme dito acima, tais boletins foram protocolados intempestivamente.

Os boletins referentes à entrada e saída das caixas SAO do empreendimento (2701119 e 2801119 - entrada e saída da caixa SAO do lavador; 2901119 e 3001119 - entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis; e 3101119 e 3201119 - entrada e saída da caixa SAO da oficina), com os resultados das amostradas coletadas no terceiro quadrimestre de 2018 (07/12/2018), apresentaram os parâmetros testados em conformidade com os padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Tais boletins foram protocolados intempestivamente. Os resultados dos parâmetros óleos e graxas e elementos tensoativos da caixa SAO do lavador de veículos estavam dentro dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, sugerindo que o problema ocorrido no segundo quadrimestre foi solucionado. Isso também vale para o parâmetro óleos e graxas da caixa SAO do tanque de combustíveis, que havia estado em desconformidade com os padrões no segundo quadrimestre, voltando a ficar de acordo com o padrão de lançamento no terceiro quadrimestre.

No ano de 2019, último ano de protocolos para cumprimento de condicionantes e ano de vencimento da Licença de Operação do empreendimento, foram protocolados dois relatórios. O primeiro foi protocolado, tempestivamente, em 03/06/2019 (protocolo 324693/2019), contendo os boletins de análise das amostras coletadas em 24/04/2019, no primeiro quadrimestre de 2019. O segundo relatório foi protocolado intempestivamente em 08/01/2020 (protocolo 2958/2020), e contém os resultados das análises das amostras coletadas em 01/08/2019 - segundo quadrimestre - e 09/12/2019 - terceiro quadrimestre. O empreendedor justificou a entrega do relatório intempestivo alegando atraso na entrega dos resultados referentes ao terceiro quadrimestre. Todas as análises foram realizadas pelo laboratório Analag, de Viçosa/MG, não sendo encontrada referência à acreditação do referido laboratório para realização do exame. Não foram apresentados os valores dos parâmetros temperatura do ar e da água do Córrego Caeté.

Em referência ao primeiro quadrimestre foram apresentados os boletins 9905319 e 10005319 (Córrego Caeté, à montante e à jusante do empreendimento); 10705319 e 10805319 (entrada e saída da fossa); 10105319 e 10205319 (entrada e saída da caixa SAO do lavador de veículos); 10305319 e 10405319 (entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis); e 10505319 e 10605319 (entrada e saída da caixa SAO da oficina). As amostras foram coletadas em 24/04/2019.

O pH do curso d'água estava ácido, tanto à montante, quanto à jusante do empreendimento, fora dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para curso d'água classe 2. Os parâmetros manganês total e ferro solúvel também tiveram resultados em desconformidade com a DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, tanto à jusante quanto à montante do empreendimento. Os parâmetros cor e turbidez apresentaram leve piora em seus índices à jusante do empreendimento, estando, entretanto, em conformidade com os padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Houve aumento na concentração de coliformes totais à jusante do empreendimento, porém tal parâmetro não possui padrão definido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

A fossa do empreendimento apresentou eficiência na remoção de DBO, que foi lançada em conformidade com o padrão de lançamento da DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Também diminuiu consideravelmente as concentrações de E. coli, coliformes totais e estreptococos fecais.

As três caixas SAO do empreendimento tiveram eficiência no primeiro quadrimestre de 2019, evidenciada pelo lançamento dos efluentes em conformidade com o estabelecido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, para todos parâmetros testados e exigidos pelo Parecer Único.

Os resultados das análises do segundo quadrimestre de 2019, cujas amostras foram coletadas em 01/08/2019, encontram-se nos boletins 538319 (Córrego Caeté, à montante e à jusante do empreendimento), 5708319 (entrada e saída da fossa), 5408319 (entrada e saída da caixa SAO do lavador), 5508319 (entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis) e 5608319 (entrada e saída da caixa SAO da oficina). Os boletins foram protocolados intempestivamente em 08/01/2020, juntamente com o relatório do segundo semestre. Novamente não foram apresentados, em nenhum dos boletins, os valores de temperatura do ar e da água na data de coleta das amostras.

Os resultados da análise das amostras do Córrego Caeté mostraram que os parâmetros cor e manganês total estavam em desconformidade com o estabelecido pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto à montante, quanto à jusante do empreendimento. Os parâmetros oxigênio dissolvido, turbidez, sólidos dissolvidos totais e coliformes fecais apresentaram aumento em sua concentração à jusante do empreendimento, embora ainda estivesse dentro dos padrões exigidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Além disso, os parâmetros manganês solúvel, ferro total e coliformes totais, que não possuem padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, também tiveram aumento em suas concentrações à jusante do empreendimento.

O lançamento de efluentes líquidos na fossa e nas três caixas SAO do empreendimento estiveram em conformidade com os padrões de lançamento estipulados na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para todos os itens testados. A fossa séptica ainda mostrou eficiência na redução da concentração de E. coli, coliformes totais e estreptococos fecais.

O segundo relatório semestral, protocolado intempestivamente, continha, também, os boletins de análise das amostras coletadas em 09/12/2019, contemplando o terceiro quadrimestre do ano.

O boletim 101220 refere-se às amostras coletadas no Córrego Caeté, à montante e à jusante do empreendimento. Os parâmetros cor e ferro solúvel encontraram-se fora dos padrões definidos na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 tanto à montante quanto à jusante do empreendimento. Os parâmetros manganês total e E. coli tiveram aumento em suas concentrações à jusante do empreendimento, ficando em desconformidade com a DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, para qualidade da água em curso d'água classe 2. Os parâmetros oxigênio dissolvido e turbidez tiveram piora em seus índices à jusante do empreendimento, entretanto, estavam em conformidade com o definido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os parâmetros manganês solúvel, ferro total, coliformes totais e estreptococos fecais, que não possuem padrões definidos pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, apresentaram aumento em suas concentrações, à jusante do empreendimento.

O lançamento de efluentes líquidos na fossa e nas três caixas SAO do empreendimento estiveram em conformidade com os padrões de lançamento estipulados na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 para todos os itens testados. A fossa séptica ainda mostrou eficiência na redução da concentração de E. coli e coliformes totais. A concentração de estreptococos fecais, que não possui padrão de lançamento definido na DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, foi maior na saída do sistema de tratamento, do que na entrada da fossa séptica, indicando a necessidade de manutenção do sistema. Os resultados foram apresentados nos boletins 501220 (entrada e saída da fossa séptica), 201220 (entrada e saída da caixa SAO do lavador de veículos), 301220 (entrada e saída da caixa SAO do tanque de combustíveis) e 401220 (entrada e saída da caixa SAO da oficina).

2. Resíduos Sólidos e Oleosos: Enviar semestralmente à Supram Zona da Mata, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo indicado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Foram apresentados dois relatórios semestrais em 2014, cumprindo o requisito da condicionante. O primeiro foi protocolado tempestivamente em 09/06/2014, protocolo 584289/2014, atendeu ao pedido na condicionante, contendo planilha de resíduos conforme modelo solicitado no Parecer Único, com assinatura e identificação do responsável. Contém, ainda, comprovantes de destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento. Os resíduos provenientes da limpeza da fossa foram removidos e transportados pela empresa DTF Assistência, não passível de licenciamento ambiental na época (Declaração nº 524042 de 10/08/2010). Os resíduos foram

destinados para a Estação de tratamento de esgoto do Departamento de Saneamento Urbano de Rodeiro, regularizada junto à SUPRAM-ZM - Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 02451/2011, com validade até 06/07/2015. Os resíduos industriais foram destinados à SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda, em Ubá/MG. Foram apresentados os certificados de tratamento emitidos pela empresa, que possuía Certificado de LO nº 0072 ZM, com vencimento em 27/08/2013, portanto, vencida na época analisada. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, não foi constatada renovação da Licença de Operação para tratamento de resíduos (incineração), apenas para transporte de resíduos perigosos. Dessa forma, a destinação dos resíduos industriais para SERQUIP não atendeu ao exigido. O óleo usado foi coletado e destinado à TASA Lubrificantes Ltda, conforme certificados de coleta de óleo apresentado. O empreendimento possuía a Licença de Operação nº 159 - SUPRAM CM, para transporte rodoviário, no território mineiro, de produtos perigosos - classe I, emitida em 04/07/2011 e com vencimento em 04/07/2019, portanto, vigente na época. A destinação final do resíduo era na sede da empresa em Nova Iguaçu/RJ.

Referente ao segundo semestre de 2014, foi protocolado tempestivamente, em 30/12/2014, o documento 1318792/2014, contendo a planilha de resíduos e seus respectivos comprovantes de destinação, atendendo ao solicitado na condicionante. Novamente, os resíduos industriais foram destinados à SERQUIP, para incineração, que, conforme exposto acima, não estava regularizada para receber tal resíduo. Os resíduos oleosos foram coletados pela empresa TASA Lubrificantes, para re-refino pela mesma empresa, estando regularizada para o transporte do resíduo.

Em 12/06/2015, foi protocolado, tempestivamente, o documento 559846/2015, contendo os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e oleosos do empreendimento, no primeiro semestre de 2015, de acordo com o prazo estipulado no Parecer Único. Os resíduos oleosos foram recolhidos e destinados à empresa TASA Lubrificantes Ltda, que, conforme exposto acima, estava regularizada para tal atividade. Já os resíduos industriais foram recolhidos e destinados à SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda, em Ubá/MG, que, conforme exposto acima, não estava regularizada para atividade de incineração dos resíduos na época, estando regularizada apenas para o transporte dos resíduos. O relatório, entretanto, estava incompleto, uma vez que não foi apresentada a planilha, exigida pela condicionante.

Em 23/12/2015, foi protocolado, tempestivamente, o documento 1244456/2015, relativo à destinação dos resíduos sólidos e oleosos da empresa no segundo semestre de 2015, contendo a planilha de destinação dos resíduos sólidos e oleosos, assinado pelo profissional responsável. Foram apresentados, ainda, os certificados de tratamento dos resíduos por incineração, pela empresa SERQUIP, em Ubá/MG, que não estava apta a realizar tal atividade, conforme consulta ao SIAM. Os resíduos oleosos foram coletados e destinados pela TASA Lubrificantes Ltda, que possuía

regularização para a atividade e pela LWART Lubrificantes Ltda, que, na época, possuía Licença de Operação REV LO nº 109/2012 - SUPRAM CM, emitida em 28/05/2012, com vencimento em 28/05/2018, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I. A planilha de resíduos apresentada estava incorreta, uma vez que cita as coletas dos resíduos realizadas pela empresa LWART Lubrificantes Ltda, como tendo sido realizada pela empresa TASA Lubrificantes Ltda. A planilha informa que tais resíduos recolhidos pela LWART foram destinados à reutilização pela empresa TASA Lubrificantes Ltda.

No ano de 2016, foi protocolado o documento 0683259/2016, em 13/06/2016, contendo os dados de destinação dos resíduos sólidos e oleosos do empreendimento, no primeiro semestre. Foi apresentada a planilha, seguindo modelo exigido na condicionante e assinada pelo responsável técnico do empreendimento. Foram também apresentados os certificados de coleta dos resíduos. Os resíduos oleosos foram coletados pelas empresas TASA Lubrificantes Ltda e Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda e destinados à TASA Lubrificantes em Nova Iguaçu/RJ, para reutilização. Conforme informado acima, a empresa TASA Lubrificantes Ltda possuía regularização para realização da atividade. Em consulta ao SIAM, foi verificado que a empresa Petrolub possuía regularização para a atividade, através do Certificado de LO nº 249/2011 - SUPRAM CM, emitido em 26/09/2011, com vencimento em 26/09/2019. Os resíduos industriais foram destinados à incineração pela SERQUIP, em Ubá/MG. Conforme informado anteriormente, a empresa não possuía regularização para tal atividade à época.

Relativo ao segundo semestre de 2016, foi protocolado em 27/12/2016, tempestivamente, o documento 1461173/2016, contendo os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e oleosos, bem como a planilha de controle e disposição de resíduos gerados, assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo exigido pela condicionante. Entretanto, a planilha apresenta equívocos, informando coletas de óleo pela empresa TASA, cujos comprovantes foram emitidos pela empresa Petrolub. Os resíduos oleosos foram coletados pela empresa Petrolub, conforme comprovantes apresentados e destinado à empresa TASA, conforme planilha apresentada. Conforme exposto acima, ambas empresas possuíam regularização ambiental para realização da atividade de transporte rodoviário de substâncias perigosas. Para os resíduos sólidos industriais gerados no segundo semestre foi apresentado um certificado de tratamento por incineração ou por destinação final em aterro adequado, emitido pela empresa SERQUIP, em Ubá/MG, compreendendo o período entre 20/06/2016 e 19/07/2016. Conforme já informado, tal empresa não possuía regularização ambiental vigente para realizar tal atividade, na época. Os demais resíduos gerados nos meses subsequentes do ano de 2016 foram recolhidos e destinados à empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. Em consulta ao SIAM, foi constatado que tal empreendimento possuía regularização ambiental vigente, emitida em 06/05/2013, com validade até 06/05/2018.

No ano de 2017 foram protocolados os dois relatórios semestrais de destinação de resíduos sólidos e oleosos do empreendimento, exigidos pela condicionante. O primeiro, contendo os dados de controle e destinação dos resíduos gerados no primeiro semestre foi protocolado no dia 30/05/2017, protocolo R0151294, de forma tempestiva. O relatório continha a planilha de controle e destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento, de acordo com o modelo exigido pela condicionante, assinada pelo responsável. Continha, ainda, comprovante de transporte e destinação dos resíduos oleosos gerados, para as empresas Petrolub e Lwart, que possuíam regularização ambiental vigente para o transporte de tais materiais. Entretanto, a planilha cita as mesmas empresas como destinação final do resíduo, e foi encontrada regularização para o tratamento dos resíduos apenas por parte da empresa Petrolub. Os resíduos sólidos gerados no primeiro semestre de 2017 à empresa Pró-Ambiental, conforme certificado e manifestos de transporte apresentados. Conforme exposto acima, tal empresa possuía regularização para realização de tal atividade. Foi apresentada, ainda, DANFE relativo à venda de sucata metálica para a empresa Antônio Roberto de Almeida-ME, que possuía regularização ambiental para receber tal material, através da AAF nº 03685/2015, emitida em 05/08/2015, com vencimento em 05/08/2019.

O segundo relatório, número R0313686/2017 foi protocolado em 18/12/2017, portanto, tempestivamente, contendo a planilha de controle e destinação dos resíduos gerados no empreendimento. Tal planilha é incompleta, uma vez que não informa a coleta e destinação final do resíduo da fossa séptica, cujo comprovante de coleta foi anexado ao relatório. Os resíduos oleosos, no segundo semestre, foram coletados e destinados à empresa Petrolub, empresa que possuía regularização para o transporte rodoviário de tais substâncias, conforme certificados de coleta apresentados. A destinação final informada na planilha foi a própria Petrolub, que possuía regularização vigente para realização de re-refino do óleo usado, conforme Declaração de Análise de Processo emitida pela SUPRAM CM. A empresa Petrolub obteve o Certificado de REV-LO nº 052/2017, emitido em 07/11/2017, com vencimento em 26/10/2023. Os resíduos sólidos industriais foram coletados e destinados à empresa Pró-Ambiental, conforme certificados e manifesto de transporte apresentados. Conforme exposto acima, tal empresa possuía regularização ambiental vigente para realização de tal atividade. Os resíduos com características domésticas foram recolhidos pela Prefeitura Municipal de São Geraldo e destinados à Usina de Triagem e Compostagem do Município, regularizada através da AAF nº 01973/2016, emitida em 08/04/2016, com vencimento até 08/04/2020. O resíduo da limpeza da fossa séptica do empreendimento foi coletado pela empresa DTF Assistência, empresa não passível de licenciamento ambiental à época. Entretanto, não foi informada a destinação final de tal resíduo.

No ano de 2018 foram apresentados, tempestivamente, os dois relatórios semestrais exigidos. O primeiro foi protocolado em 07/06/2018, protocolo R0102343, contém a planilha dos

dados de controle e disposição dos resíduos gerados no primeiro semestre de 2018, conforme modelo exigido na condicionante, assinada pelo responsável da empresa. Foram apresentados os comprovantes de destinação e os manifestos de transporte dos resíduos sólidos e oleosos. Os resíduos oleosos foram destinados à empresa Petrolub, que possuía regularização ambiental, para as atividades de re-refino do óleo e de transporte de substâncias perigosas, conforme exposto acima. Os resíduos sólidos foram destinados à Pró-Ambiental para incineração, conforme certificado de tratamento e manifestos de transporte apresentados. A empresa é regularizada para exercer tanto a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I (Certificado REV-LO nº 42/2016, com vencimento em 02/05/2016), quanto para a atividade de incineração de resíduos (Certificado LP+LI+LO nº 157/2017, com vencimento em 28/12/2017). Os resíduos com características domésticas foram coletados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo e destinados à UTC do município, conforme declaração apresentada. De acordo com o exposto acima, a UTC de São Geraldo está regularizada.

Na data de 27/12/2018 foi protocolado tempestivamente o documento 0869327/2018, contendo o relatório de controle e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados pelo empreendimento no segundo semestre. Os resíduos oleosos foram coletados e destinados à empresa Petrolub, regularizada para tais atividades. Os resíduos sólidos perigosos foram coletados e destinados à empresa Pró-Ambiental, regularizada a exercer tais atividades. Os resíduos sólidos com características domésticas foram coletados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo, responsável, também, por sua destinação final, atividade regularizada. Foi também apresentada a planilha de controle e disposição dos resíduos sólidos, assinada pelo responsável, conforme modelo exigido no Parecer Único.

O empreendedor protocolou, em 03/06/2019 (protocolo 0324693/2019), o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos, contendo a planilha assinada pelo responsável, conforme modelo exigido pela condicionante, e os comprovantes de destinação dos resíduos. Os resíduos oleosos foram coletados e destinados à empresa Petrolub, regularizada para a atividade. Os resíduos sólidos industriais foram coletados e destinados à Pró-Ambiental, conforme certificado e manifestos de transporte de resíduos perigosos apresentados. De acordo com a declaração apresentada, os resíduos sólidos com características domésticas foram coletados e destinados à UTC do município de São Geraldo, que possui regularização ambiental.

Em 08/01/2020 foi protocolado o documento 0002958/2020, contendo os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos e oleosos do empreendimento. O relatório foi protocolado intempestivamente, uma vez que a data limite para a entrega era o dia 31/12/2019. Os resíduos oleosos foram destinados à Petrolub, empresa também responsável pela coleta, para re-refino. Foram apresentados certificados de coleta e MTR. Os resíduos sólidos industriais foram coletados e

destinados à empresa Pró-Ambiental, conforme Certificados e MTR apresentados. Os resíduos sólidos domésticos foram destinados à coleta municipal e depositados na UTC do município. Conforme exposto acima, todas as empresas estavam regularizadas a exercer suas atividades. O lodo da fossa séptica foi coletado pela empresa DTF Assistência e destinado à ETE Barbosa Lage, que possui regularização ambiental, com vencimento em 26/11/2022, da CESAMA, em Juiz de Fora/MG, conforme certificados apresentados. Foi também apresentada a planilha de controle e disposição de resíduos sólidos gerados, assinada pelo responsável do empreendimento, conforme preconizado no Parecer Único.

3. Ruídos: Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, relatório contendo os resultados das medições efetuadas nos quatro pontos indicados. No relatório deve conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O empreendedor protocolou tempestivamente, em 30/12/2014, relatório 1318792/2014, contendo as análises de ruído do empreendimento. Com base no documento apresentado, pode-se notar que as medições estiveram dentro dos padrões de ruído para o local do empreendimento, em área rural do município de São Geraldo, apesar do relatório apontar área mista, predominantemente residencial. Foram feitas medições nos quatro pontos do empreendimento, conforme exigido no Parecer Único, tendo sido feitas várias medições, obtendo-se uma média dos valores. O relatório apresentado continha o nome do profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica. Entretanto, não estava de acordo com o item 7 da NBR 10.151, uma vez que não continha nível de ruído ambiente, sendo, por isso, considerado incompleto.

O relatório de ruídos, relativo ao ano de 2015 foi realizado em 23/11/2015, pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Alair Silva de Souza, CREA 53.439/D-MG, que assina o relatório, ART 14201500000002818965. O laudo contém as informações constantes no item 7 da NBR 10.151, entretanto, novamente não foi apresentado o nível de ruído ambiente. Foram obtidos os valores médios das diversas medições realizadas em cada ponto do empreendimento. Tais valores estavam abaixo daqueles estabelecidos pela norma, para a área rural, predominantemente residencial, onde o empreendimento está localizado. Foram apresentados os certificados de calibração do aparelho utilizado nas medições. Com base nessas informações, o laudo foi considerado incompleto.

O relatório de ruídos do ano de 2016 foi protocolado tempestivamente em 27/12/2016, sob número 1461173/2016. As medições foram novamente realizadas pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Alair Silva de Souza, CREA 53.439/D-MG, que assina como responsável técnico. O laudo foi considerado incompleto, uma vez que não apresenta os valores do ruído de fundo, conforme exigido pelo item 7 da NBR 10.151. Os valores obtidos nas medições

estavam dentro dos padrões permitidos para o local onde o empreendimento está inserido. Foram apresentados os certificados de calibração do aparelho utilizado nas medições e ART do responsável.

O laudo técnico de avaliação de ruído ambiental do empreendimento foi protocolado tempestivamente em 18/12/2017, protocolo R0313686/2017, tendo sido realizado pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Alair Silva de Souza, CREA 53.439/D-MG, que assina como responsável técnico. O laudo foi considerado incompleto, uma vez que não apresenta os valores de ruído de fundo, conforme preconiza o item 7 da NBR 10.151. Os valores obtidos estavam abaixo daqueles estabelecidos na norma para o local onde o empreendimento se situa. Foram apresentados os certificados de calibração do aparelho utilizado nas medições e ART do responsável.

O laudo técnico de avaliação de ruído ambiental elaborado pelo responsável técnico, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Alair Silva de Souza, CREA 53.439/D-MG, foi protocolado tempestivamente em 27/12/2018, protocolo 0869327/2018. O laudo seguiu o padrão dos apresentados anteriormente, estando novamente incompleto, devido à ausência dos valores de ruído de fundo, condição exigida no item 7 da NBR 10.151. Os valores obtidos encontravam-se abaixo daqueles estabelecidos para zona mista predominantemente residencial, entretanto os valores dos pontos 02 (frente da empresa) e 03 (lateral esquerda da empresa) estavam acima dos limites para área rural (sítios e fazendas). Foram anexados os certificados de calibração do equipamento utilizado e ART do responsável.

O laudo técnico de avaliação de ruído ambiental referente ao ano de 2019 foi protocolado em 08/01/2020, protocolo 0002958/2020, portanto, intempestivo. Foi elaborado pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Alair Silva de Souza, CREA 53.439/D-MG. Os níveis de ruído obtidos estavam abaixo do limite estabelecido para a localização do empreendimento. O laudo não apresentou os valores de ruído de fundo, condição exigida no item 7 da NBR 10.151, estando, por isso, incompleto. Foram anexados os certificados de calibração do equipamento utilizado e ART do responsável.

Situação *Item 01:* Não atendida.

Diante do exposto acima, de acordo com os documentos protocolados pelo empreendedor, fica evidenciado que os resultados do automonitoramento mostram que o empreendimento não cumpriu a condicionante de forma satisfatória, uma vez que diversos parâmetros testados nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento ficaram fora dos padrões estipulados na DN COPAM 01/2008, como óleos e graxas e detergentes nas caixas SAO da empresa. O córrego Caeté foi testado para diversos parâmetros a montante e a jusante do

empreendimento, apresentando qualidade da água abaixo dos padrões ideais para curso d'água de classe 2 estipulados pela DN COPAM 01/2008, em ambos os pontos testados. Alguns parâmetros solicitados no Parecer Único não foram testados. Entretanto, não possuem padrão definido em norma vigente. A fossa séptica possuiu eficiência adequada, sendo capaz de tratar os efluentes sanitários do empreendimento, lançando o efluente tratado dentro dos padrões estipulados.

Apesar das falhas nos sistemas de tratamento, essas foram pontuais, não interferindo no desempenho ambiental do empreendimento, que foi, no geral, satisfatório.

O empreendedor apresentou as comprovações de destinação final dos resíduos sólidos e oleosos e resíduos com características domésticas do empreendimento, juntamente com a planilha de controle e disposição dos resíduos gerados. No entanto, em uma ocasião, não foi apresentada a planilha, fazendo com que a condicionante não fosse satisfatoriamente atendida.

Os relatórios de ruídos foram apresentados anualmente, de acordo com o preconizado no Parecer Único de Renovação de Licença de Operação. Todos os resultados estavam dentro dos padrões estipulados nas normas. Porém, todos os laudos apresentados encontravam-se incompletos, conforme item 7 da NBR 10.151.

Dois relatórios de cumprimento da condicionante foram protocolados intempestivamente.

Em conclusão, houve atendimento parcial da condicionante um, uma vez que alguns parâmetros tiveram resultados fora dos padrões e ficou faltando uma planilha de controle e disposição de resíduos, além da entrega de dois relatórios intempestivos. O empreendedor justificou com a demora na entrega do resultado por parte do laboratório, o que não foi aceito pelo técnico, uma vez que as amostras foram entregues com pouco tempo hábil para entrega dos resultados.

Situação *Item 02*: Atendida intempestivamente.

Foram apresentados os relatórios fotográficos das ações ambientais, que foram considerados satisfatórios, com isso a condicionante foi atendida. Entretanto, o relatório fotográfico referente ao ano de 2019 foi protocolado em 08/01/2020, protocolo 0002958/2020, portanto, intempestivo.

Após a análise feita pelo NUCAM, foram protocolados os outros dois relatórios de automonitoramento, protocolo SIAM 0570529/2020 de 11/12/2020 e protocolo SIAM 0084946/2021 de 24/02/2021.

O relatório protocolado sob n°0570529/2020 se refere ao segundo semestre de 2020. As análises de automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos foram considerados satisfatórios, em atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes. Foi apresentado também o relatório técnico fotográfico contemplando as ações de controle implementadas.

O relatório protocolado sob n°0084946/2021 possui o Relatório de Nível de Pressão Sonora referente ao ano de 2020 com coleta de dados em 08/12/2020. As medições foram realizadas pelo método simplificado conforme a ABNT NBR 10151/2019, não sendo observada nenhuma percepção de som tonal ou impulsivo. O relatório apresentou resultados das medições dentro padrões estipulados nas normas.

Isto posto, a empresa MBC Materiais Básicos para Construção Ltda. foi autuada por descumprir a condicionante 01 estabelecida e por cumprir intempestivamente a condicionante 02 do ANEXO I nos Anexos I e II do Parecer Único de renovação de Licença de Operação nº 2107728/2013, da REVLO nº 0742".

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 251/1998/010/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – Formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n. º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O processo de renovação foi delimitado pelo Art. 37 do Decreto 47383.2018, apresentando as formalidades necessárias a formalização e instrução do processo. É necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o presente Processo Administrativo foi formalizado, em período superior a 120 dias de antecedência do vencimento da licença.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, "*c"*, da Resolução n. º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n. º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Assim, esse empreendimento possui AVCB válido, estando dispensado de obtenção de licença por ser tanque área, inferior a 15 m³.

Considerando a suficiente instrução do processo, e considerando a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n. º 140/2011, inclui-se, dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado, o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei n.º 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Neste ponto, classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo "grande" o porte do empreendimento, conforme regulamentação da tipologia contida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, código E-03-06-9.

Diante desse enquadramento, determina o art. 14º, III, "*b*", da Lei 21.972/2016 que competirá ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de **grande porte e médio potencial poluidor**.

. No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM decidir sobre o requerimento feito, como dispõe o art. 14, § 1º, I do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016:

> Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências: § 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são: I – Câmara de Atividades Minerárias – CMI: atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas.

A referida Câmara foi criada, conforme a Deliberação COPAM nº 856/2016, encontrando-se constituída pela Deliberação COPAM nº 995, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Minerárias – CIM do COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na zona Rural do Município de São Geraldo, Minas Gerais, conforme depreende-se da certidão de registo de imóvel apresentada. O empreendimento possui a reserva legal devidamente averbada e demarcada no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados pelo relatório técnico de situação, observa-se a inexistência de intervenção e vegetação nativa ou em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

O empreendimento declara que fará a utilização de recursos hídricos regularizados por meio dos processos administrativos nº 53256/2020, 532572/020 e 53258/2020. Os usos dos recursos hídricos encontram-se em consonância com a Política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de renovação de Licença de Operação, a para as atividades de “Extração de Rocha para Produção de Brita”, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” e “Britamento de Pedras para Construção”.

Da análise dos parâmetros de classificação, informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, smj, ocorreu uma adequada abordagem no que concerne à viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 37 § 2º conjugado com o art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento do MBC Materiais Básicos para Construção Ltda, exercendo as atividades de “Extração de Rocha para Produção de Brita”, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” e “Britamento de Pedras para Construção” no município de São Geraldo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para REVLO da MBC Materiais Básicos para Construção Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento das REVLO da MBC Materiais Básicos para Construção Ltda

Anexo III. Relatório fotográfico da MBC Materiais Básicos para Construção Ltda

ANEXO I
Condicionantes para REVLO da MBC Materiais Básicos de Construção Ltda

Empreendedor: MBC Materiais Básicos para construção Ltda
Empreendimento: MBC Materiais Básicos para construção Ltda
CNPJ: 17.766.825/0002-03
Município: São Geraldo
Atividade: Extração de Rocha para Produção de Brita", Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" e "Britamento de Pedras para Construção"
Código DN 217/17: A-02-09-7, A-05-06-2 e B-01-01-5
Processo: 251/1998/010/2019
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
03	Empreendedor deverá arquivar os recibos/notas fiscais das manutenções nos veículos/equipamentos, quando houver e relatar junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
03	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral
04	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 6413108, do profissional Mateus Alves dos Santos, com registro no respectivo Conselho de Classe CREA-MG 166.849/D, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a

apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da REVLO da MBC Materiais Básicos de Construção Ltda

Empreendedor: MBC Materiais Básicos para construção Ltda
Empreendimento: MBC Materiais Básicos para construção Ltda
CNPJ: 17.766.825/0002-03
Município: São Geraldo
Atividade: Extração de Rocha para Produção de Brita", Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" e "Britamento de Pedras para Construção"
Código DN 217/17: A-02-09-7, A-05-06-2 e B-01-01-5
Processo: 251/1998/010/2019
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1 Estações de Tratamento de Efluentes

a) Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Bimestral
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno	

b) Efluentes líquidos industriais.

Caixas Separadoras de Água e Óleo: Entradas e saídas dos sistemas	pH, DQO, Óleos e graxas, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral

1.2 Corpo Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante do empreendimento, de acordo com o programa apresentado na Tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Córrego Caeté: Um ponto a montante e outro a jusante do empreendimento	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO (1), DBO (1), OD, detergente,	Trimestral

(1)O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.
(2)Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.
Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.
Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Enviar anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.
As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n°10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da MBC Materiais Básicos de Construção Ltda



Foto 01: Vista da Entrada da Pedreira MBC



Foto 02: Vista da área de operação da mina da Pedreira MBC



Foto 03: Vista aérea do pátio de britagem da Pedreira da MBC



Foto 04: Vista da pilha de material estéril da Pedreira da MBC



Foto 05: Vias internas na área da Pedreira



Foto 06: Lagoa de Decantação de Sólidos da Pedreira



Foto 07: Pilha de estoque de material britado



Foto 08: Vista do Lavador de veículos



Foto 09: Caixa SÃO do Lavador de veículos



Foto 10: Vista do Posto de Abastecimento dotado de caixa de contenção



Foto 11: Vista da estrutura com o refeitório, almoxarifado, escritório e oficina da Pedreira MBC.



Foto 12: Vista do Sistema Fossa/Filtro dotado de caixa de contenção